

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: A. Bouquet e D. Nardi, agentes)

### Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Salvatore Aniello Pappalardo, Pescatori La Tonnara Soc. coop., Fedemar Srl, Testa Giuseppe & C. Snc, Pescatori San Pietro Apostolo Srl, Camplone Arnaldo & C. Snc di Camplone Arnaldo & C. e Valentino Pesca Sas di Camplone Arnaldo & C. são condenados nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 343, de 19.9.2016.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 14 de setembro de 2017 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal da Relação de Évora — Portugal) — Luís Isidro Delgado Mendes/Crédito Agrícola Seguros — Companhia de Seguros de Ramos Reais, SA**

(Processo C-503/16) <sup>(1)</sup>

**«Reenvio prejudicial — Seguro obrigatório de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis — Diretivas 72/166/CEE, 84/5/CEE, 90/232/CEE e 2009/103/CE — Furto de um veículo — Acidente de viação — Danos corporais e materiais que o segurado, que é proprietário do veículo, sofreu na qualidade de peão — Responsabilidade civil — Indemnização — Cobertura pelo seguro obrigatório — Cláusulas de exclusão — Regulamentação nacional que exclui da indemnização pelo seguro o segurado que seja proprietário do veículo — Compatibilidade com estas diretivas — Conceito de “terceiro vítima”»**

(2017/C 382/29)

Língua do processo: português

### Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal da Relação de Évora

### Partes no processo principal

Recorrente: Luís Isidro Delgado Mendes

Recorrido: Crédito Agrícola Seguros — Companhia de Seguros de Ramos Reais, SA

### Dispositivo

O artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 72/166/CEE do Conselho, de 24 de abril de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade, o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 2.º, n.º 1, da Segunda Diretiva 84/5/CEE do Conselho, de 30 de dezembro de 1983, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis, conforme alterada pela Diretiva 2005/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, bem como o artigo 1.º-A da Terceira Diretiva 90/232/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis, conforme alterada pela Diretiva 2005/14, devem ser interpretados no sentido de que se

*opõem a uma legislação nacional, como a que está em causa no processo principal, que exclui da cobertura e, por conseguinte, da indemnização pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis os danos corporais e materiais sofridos por um peão vítima de um acidente de viação, apenas pelo facto de esse peão ser o tomador do seguro e o proprietário do veículo que causou esses danos.*

<sup>(1)</sup> JO C 454, de 5.12.2016.

---

**Recurso interposto em 29 de março de 2017 por Anton Riemerschmid Weinbrenneri und Likörfabrik GmbH & Co. KG do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 25 de janeiro de 2017 no processo T-187/16, Anton Riemerschmid Weinbrenneri und Likörfabrik GmbH & Co. KG/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)**

**(Processo C-158/17 P)**

(2017/C 382/30)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Anton Riemerschmid Weinbrenneri und Likörfabrik GmbH & Co. KG (representante: P. Koch, abogada)

*Outra parte no processo:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Por despacho de 20 de setembro de 2017 o Tribunal de Justiça (Sexta Secção) declarou o recurso inadmissível.

---

**Recurso interposto em 12 de abril de 2017 por Slavcho Asenov Todorov do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 14 de março de 2017 no processo T-839/16, Todorov/Tribunal de Justiça da União Europeia**

**(Processo C-188/17 P)**

(2017/C 382/31)

Língua do processo: búlgaro

**Partes**

*Recorrente:* Slavcho Asenov Todorov (representante: K. Mladenova, advokat)

*Outra parte no processo:* Tribunal de Justiça da União Europeia

Por despacho de 7 de setembro de 2017, o Tribunal de Justiça (Décima Secção) declarou o presente recurso manifestamente inadmissível.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Superior de Justicia de Castilla-La Mancha (Espanha) em 11 de maio de 2017 — Pedro Viejobueno Ibáñez e Emilia de la Vara González/Consejería de Educación de Castilla-La Mancha**

**(Processo C-245/17)**

(2017/C 382/32)

Língua do processo: espanhol

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal Superior de Justicia de Castilla-La Mancha